



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

LEI Nº 253, DE 23 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Saúde da Família - PSF que atuem no Município de Duas Estradas/PB.

§ 1º O auxílio-moradia consiste no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quando não houver fornecimento de imóvel físico.

§ 2º O auxílio-alimentação consiste no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º As bolsas-auxílio serão concedidas exclusivamente aos profissionais médicos enquanto vinculados ao Programa Saúde da Família do Governo Federal, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça a mesma função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios.

Art. 3º Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento de imóvel físico ou acomodação em pousada/hotel, e ao fornecimento de alimentação *in natura*, respectivamente.

Parágrafo único. As suspensões dos repasses das bolsas, dispostas no *caput* deste artigo, poderão ser referentes a ambos os auxílios ou a um deles, conforme o caso.

Art. 4º Os valores dispostos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação consistem em verbas indenizatórias, não submetendo-se ao subteto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados mediante decreto, condicionado ao reajuste dos repasses oriundos do Programa Saúde da Família.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 23 de maio de 2019.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal